



Mensagem GAPR nº 321/2022

Betim, 30 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.691, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE 'DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NOS SHOPPING CENTERS INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO.'".

Este Projeto de Lei, surgiu da necessidade de revogar a Lei Municipal nº 6.691, de 15 de abril de 2020, em razão do Acórdão proferido em sessão de julgamento realizada nos autos do processo judicial nº 2044606-13.2021.8.13.0000, em virtude da inconstitucionalidade da Lei em comento.

Desse modo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim-MG





PROJETO DE LEI Nº 092, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.691, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NOS SHOPPING CENTERS INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.691, de 15 de abril de 2020, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE ESTACIONAMENTO PARA USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NOS SHOPPING CENTERS INSTALADOS NESTE MUNICÍPIO.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de novembro de 2022.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

